

Luís Miguel Carvalho Alves — 12,30 horas  
 Luís Miguel dos Santos Marques — 14,30 horas  
 Luís Miguel Vieira Mindouro — 14,30 horas  
 Manuel Botelho — 15,00 horas  
 Manuel Carlos Alonso dos Santos — 15,00 horas  
 Manuel Luiz de Jesus — 15,30 horas  
 Manuel Machadinho Pica — 15,30 horas  
 Manuel Monteiro Gomes — 16,00 horas  
 Marco Jorge dos Santos Pinheiro — 16,00 horas  
 Marco Manuel Barata da Costa — 16,30 horas  
 Maria João Andrade de Assunção — 16,30 horas  
 Marina Alexandra Assunção Godinho — 17,00 horas  
 Mário António Dias Rodrigues Correia — 17,00 horas

Dia 11 de dezembro de 2014, no Complexo Municipal de Vila Verde,  
 Av. 25 de abril, n.º 112 — 2705-902 Terrugem:

Mário Jorge Patrício Santos — 9,00 horas  
 Mário Rui Vicente Dias — 9,00 horas  
 Miguel Alexandre Cateto Gonçalves — 9,30 horas  
 Miguel Franco da Cruz — 9,30 horas  
 Nelson Manuel Martins Neves — 10,00 horas  
 Nuno Filipe da Cunha Costa — 10,00 horas  
 Nuno Miguel Areias Amaral — 10,30 horas  
 Nuno Miguel da Rocha Calisto — 10,30 horas  
 Nuno Miguel da Silva Martins Ramos — 11,00 horas  
 Nuno Miguel de Sousa Sabino — 11,00 horas  
 Nuno Miguel Ferreira Motaco — 11,30 horas  
 Nuno Pedro Gaspar Lage Duque Pereira — 11,30 horas  
 Nuno Pinto Ferreira — 12,00 horas  
 Óscar Armando Flores Mendes Pires — 12,00 horas  
 Óscar José Andrade Assunção — 12,30 horas  
 Paulo Alexandre da Silva Pinto Perpétuo — 12,30 horas  
 Paulo Alexandre Rocha Lamúria — 14,30 horas  
 Paulo Jorge Parcelas Azenha — 14,30 horas  
 Paulo Jorge Pinto de Sousa Santos — 15,00 horas  
 Paulo Manuel Almeida da Silva — 15,00 horas  
 Paulo Salvador Ferreira Vicente — 15,30 horas  
 Pedro Jorge Videira Fidalgo — 15,30 horas  
 Pedro Miguel Jangada Ramos — 16,00 horas  
 Ricardo André de Oliveira Dias — 16,00 horas  
 Ricardo Correia Moreira — 16,30 horas  
 Ricardo Jorge Braz Horta — 16,30 horas  
 Ricardo Jorge Parracho Ferreira — 17,00 horas  
 Ricardo Lamelas dos Santos — 17,00 horas

Dia 12 de dezembro de 2014, no Complexo Municipal de Vila Verde,  
 Av. 25 de abril, n.º 112 — 2705-902 Terrugem:

Ricardo Ventura Raposo Saraiva — 9,00 horas  
 Rui Filipe Marques Lopes — 9,00 horas  
 Rui Jorge Antunes da Rocha Lima — 9,30 horas  
 Rui Miguel da Silva Angélica — 9,30 horas  
 Rui Miguel Penada de Oliveira — 10,00 horas  
 Rui Natalino Teixeira de Sousa — 10,00 horas  
 Rui Pedro Achas da Fonseca — 10,30 horas  
 Rui Pedro Amado Lopes Ribeiro — 10,30 horas  
 Rui Pedro Macedo Duarte Gonçalves — 11,00 horas  
 Sandra da Conceição Nascimento dos Santos — 11,00 horas  
 Sebastião Filipe da Gama Piedade — 11,30 horas  
 Sérgio Nuno do Nascimento Pintão — 11,30 horas  
 Serifo Issufo Baldé — 12,00 horas  
 Sónia Manuela Martins de Sousa Rodrigues — 12,00 horas  
 Susana Maria Marques Leitão Silva — 12,30 horas

Tiago Daniel do Carmo Aniceto — 12,30 horas  
 Tiago Filipe Gaspar Machado — 14,30 horas  
 Tiago Luís Almeida da Silva — 14,30 horas  
 Tibério Luís Ferreira da Silva — 15,00 horas  
 Vasco Ferreira Silva — 15,00 horas  
 Vítor Manuel dos Santos — 15,30 horas  
 Vítor Manuel Nunes de Almeida — 15,30 horas

Nos termos do n.º 6 do artigo 31.º da Portaria já referida, ficam, após realização da audiência prévia dos interessados, notificados da decisão de exclusão os seguintes candidatos:

Albino José da Cunha Pinto  
 André Filipe Sousa Pereira  
 António Augusto Ferreira da Costa Pereira  
 António Jorge Vidal Pereira  
 António José de Jesus Ruas de Moura  
 António Miguel Alves Martin  
 Carlos Manuel Assunção Hipácio  
 Carlos Manuel Miranda de Almeida  
 Félix Horácio José da Silva  
 Hélder Filipe Torres Rei de Oliveira  
 João José Moreira Pires  
 José Carlos Neto Paulo  
 José Filipe Loureiro  
 Manuel Gomes Petisca  
 Maria da Conceição Fonseca Rodrigues Fernandes  
 Nicolae Michisor  
 Paulo Daniel Tavares da Silva  
 Pedro André Figueiras Rodrigues  
 Rui Manuel dos Santos Correia  
 Rui Pedro da Silva Cristovão  
 Tiago Alexandre Chagas Ribeiro  
 Viktor Yakubovskyy

19 de novembro de 2014. — O Vogal do Conselho de Administração,  
*Pedro Manuel da Costa Ventura.*

308249895

## POVOAINVEST — EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, E. E. M.

Anúncio n.º 282/2014

### Venda da participação do setor público no capital social da empresa SDVP — Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social da Vila da Povoação, S. A.

Aceitam-se propostas, em carta fechada e lacrada, até às 14 horas do dia 15 de dezembro de 2014, para venda da participação do sector público no capital da sociedade SDVP— Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social da Vila da Povoação, S. A., sita em Rua D. Adelaide Cabral Amaral, s/n, 9650-218 Nossa Senhora dos Remédios.

As normas a que deverão obedecer as propostas encontram-se à disposição dos interessados em Rua Gonçalo Velho, 18, 9650-423 Povoação, efetuando-se a abertura das propostas, em sessão pública, no dia 15 de dezembro de 2014, às 15 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito em Largo do Município, 9650-411 Povoação.

10 de novembro de 2014. — O Administrador Liquidatário, *Ruben Filipe Cabral Franco.*

308245488



## PARTE I

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª DA

Despacho n.º 14504/2014

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao

abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar, ao abrigo do artigo 52.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, o Estatuto da Carreira Docente aplicado ao pessoal docente da Universidade Europeia.

18 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª, *Nelson Santos de Brito.*

## ANEXO

**Estatuto da Carreira Docente aplicado ao pessoal docente da Universidade Europeia**

Considerando o disposto no artigo 52.º do RJIES, nomeadamente o referido no n.º 1 que estipula que aos docentes do ensino superior privado deve ser assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público.

Considerando o Estatuto da Carreira Docente Universitária regida pelos Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 245/86, de 21 de agosto, 370/86, de 4 de novembro, e 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (que procede à sua republicação), alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Considerando os Estatutos da Universidade Europeia, nomeadamente o que refere o artigo 45.º, é estabelecido o presente estatuto de carreira docente da Universidade Europeia que se rege pelo seguinte clausulado.

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Estatuto da Carreira Docente, adiante designado por Estatuto, aplica-se ao pessoal docente da Universidade Europeia.

## Artigo 2.º

**Regime de docência**

1 — São considerados como docentes e docentes investigadores da Universidade Europeia os de carreira e os convidados.

2 — Por norma, são considerados docentes convidados aqueles que não fazem da docência na Universidade Europeia a sua atividade principal.

3 — O Plano de Carreira Docente aplica-se a todos os Docentes que têm com a Universidade Europeia um vínculo de tempo integral.

4 — Não são englobados no plano de carreira:

a) Docentes que não têm a docência como atividade principal, e que colaboram com a Universidade Europeia a título parcial.

b) Docentes de nacionalidade estrangeira que têm a docência como atividade principal e que colaboram, pontualmente, com a Universidade Europeia.

## Artigo 3.º

**Nacionalidade dos docentes**

O pessoal docente abrangido pelo presente Estatuto pode ter nacionalidade portuguesa ou estrangeira ou ser apátrida.

## Artigo 4.º

**Categorias**

São categorias do pessoal docente da universidade Europeia:

- a) Professor catedrático.
- b) Professor associado.
- c) Professor auxiliar.
- d) Assistente.

## Artigo 5.º

**Direitos do pessoal docente**

1 — O pessoal docente goza de liberdade intelectual na orientação científica e na lecionação de matérias, no contexto dos programas aprovados, respeitando a coordenação institucional, científica e pedagógica e a missão da UE.

2 — Constituem, especialmente, direitos dos docentes a remuneração, as condições adequadas para o exercício do ensino e da investigação e a possibilidade de progressão na carreira.

3 — A docência é exercida nos termos da legislação aplicável, do respetivo contrato, dos regulamentos e das instruções respeitantes à organização e funcionamento da UE e, nos casos omissos, em harmonia com os usos e tradições do ensino superior.

4 — Os docentes têm o direito de participar na gestão interna da UE através da sua representação no conselho científico e no conselho pedagógico.

5 — O pessoal docente pode ser contratado em regime de prestação de serviço, dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial.

6 — O pessoal docente tem direito a férias e a licenças nos termos definidos nos respetivos contratos, no pleno respeito do que se encontra estipulado na legislação laboral.

7 — O pessoal docente tem direito a solicitar o apoio da entidade instituidora para realizar investigação que lhe permita assegurar a progressão na carreira, dentro dos limites orçamentais anualmente estabelecidos pela entidade instituidora.

8 — Os docentes têm direito à prestação de serviço docente noutra instituição de ensino superior nos termos previstos no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

## Artigo 6.º

**Deveres do pessoal docente**

1 — Constituem deveres gerais de todos os docentes os de ensinar e de investigar com qualidade.

2 — Constituem, especialmente, deveres dos docentes o zelo e a pontualidade na lecionação e na avaliação de conhecimentos, o rigor científico e a exigência pedagógica.

3 — Constituem deveres específicos de todos os docentes:

a) Prestar o serviço docente assegurando a regularidade do ensino na(s) unidade(s) curricular(es) cuja docência lhe for(em) confiada(s).

b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, atividades de investigação científica.

c) Participar, sempre que solicitados, na gestão do estabelecimento de ensino e nas tarefas de extensão universitária, bem como na prestação de serviços à comunidade.

d) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada, nomeadamente através da utilização de metodologias adequadas ao perfil dos estudantes e à natureza dos cursos.

e) Cumprir os regulamentos da UE, nomeadamente o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes e as normas internas estabelecidas pelo reitor.

f) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência.

g) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios.

h) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais.

i) Publicar os resultados dos seus trabalhos de investigação científica.

j) Desempenhar ativamente as suas funções, elaborando e ponho à disposição dos estudantes lições e outros trabalhos didáticos atualizados, nomeadamente na plataforma de *e-learning* e, se for caso disso, criar grupos de discussão sobre temáticas de interesse para as respetivas unidades curriculares.

k) Promover a realização de atividades extracurriculares, em cooperação com o reitor, no sentido de desenvolver uma maior aproximação dos estudantes à realidade do mundo empresarial.

l) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão da UE, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta.

m) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da UE, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou nomeados, participando para o efeito nas respetivas reuniões ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, no domínio científico e pedagógico em que a sua atividade se exerça.

n) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade intelectual de orientação e de opinião.

4 — Cada docente deve ainda elaborar sumários descritivos e precisos da matéria lecionada e indicar a bibliografia específica, para serem disponibilizados aos estudantes no final de cada aula teórica, prática ou teórico-prática ou sessão tutorial, por escrito ou em plataforma digital, como tenha sido definido pelo reitor.

5 — Cada docente deve efetuar as avaliações e os exames de todos os estudantes em todas as épocas, autenticando a respetiva documentação, cooperando com os seus pares e com a UE nas demais tarefas de avaliação para que seja convocado.

## Artigo 7.º

**Habilitações e carreiras**

O pessoal docente da Universidade Europeia possui as habilitações legalmente exigidas para o exercício de funções, sendo-lhe assegurada

uma carreira paralela à do ensino superior público, com as necessárias adaptações, decorrentes da natureza do estabelecimento e da sua entidade instituidora, tendo em conta as especificidades ressalvadas nos n.ºs 3 e 4, do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

#### Artigo 8.º

##### **Bandas Funcionais**

1 — O Plano de Carreira Docente está estruturado numa lógica de bandas funcionais, transversais a duas orientações possíveis: Uma orientação à Docência e Investigação e uma outra à Docência e Gestão Académica.

a) A primeira, intitulada «Docência e Investigação», é a principal uma vez que é onde se situam a maioria dos Docentes e dá resposta a todos os que procuram uma carreira académica convencional.

b) A segunda, intitulada «Gestão Académica», dá resposta aos docentes que lecionam, mas que procuram também o exercício e o desenvolvimento de competências de gestão.

2 — As bandas funcionais são quatro, por ordem crescente de habilitações académicas e profissionais, por nível de responsabilidade e complexidade das funções que abarcam:

a) Categoria de Assistente que representa o nível básico de entrada na carreira académica. Nesta Banda Funcional encontram-se os Docentes com o grau académico de licenciados e ou de mestres.

b) Categoria de Professor Auxiliar que abrange os Docentes detentores do grau de doutor, os quais podem, para além da atividade de docência e de investigação, ter ainda uma atividade relacionada com a coordenação ao nível de uma, ou mais áreas científicas.

c) Categoria de Professor Associado que abrange os Docentes detentores do grau de doutor que podem, também, exercer responsabilidades ao nível da coordenação ou a responsabilidade de dirigir uma Unidade Orgânica.

d) Categoria de Professor Catedrático que abrange docentes com perfil para exercer a Função de Reitor, de Vice-reitor ou de Diretor de Unidade Orgânica.

#### Artigo 9.º

##### **Progressão e Critérios**

1 — A progressão de carreira poderá ser feita de três formas diferentes:

a) *Por promoção*: O que significa evolução de uma Banda Funcional para uma outra (exemplo, de Professor Assistente para Professor Auxiliar);

a.1) *De Assistente para Auxiliar*: A obtenção do grau doutor assegura a passagem automática da categoria de Assistente para Professor Auxiliar.

a.2) *De Auxiliar para Associado ou de Associado para Catedrático*: A promoção de Professor Auxiliar para Professor Associado, e de Associado para Catedrático obedece ao seguinte processo:

— Identificação de necessidade de recrutamento para uma Banda Funcional de Associado, ou de Catedrático;

— Divulgação da necessidade de recrutamento para uma Banda Funcional de Associado, ou de Catedrático e respetivos requisitos de seriação;

— Receção de candidaturas internas;

— Triagem de candidaturas mediante avaliação do cumprimento dos requisitos;

— Constituição de um júri composto pelos seguintes membros: o Reitor o Diretor da unidade orgânica respetiva, um representante da entidade instituidora, um representante externo do mundo académico com uma categoria igual ou superior a aquela que é objeto de decisão e um profissional do mercado abrangido pela mesma área científica.

— Anúncio dos resultados da seriação.

b) *Por progressão*: que significa a evolução dentro da mesma Banda Funcional (exemplo, de Professor Associado para Professor Associado coordenador ou Diretor);

A atribuição da responsabilidade de coordenação e ou de Direção de Unidade Orgânica é da responsabilidade da Entidade Instituidora, ouvido o Reitor.

c) *Por mobilidade*: que significa a evolução de uma vertente de docência e investigação para uma vertente de docência e gestão académica e vice-versa. Na evolução por mobilidade, o processo decisório é da responsabilidade da Entidade Instituidora, ouvido o Reitor.

2 — Ouvidos o Reitor e o Conselho científico, a Entidade Instituidora pode abrir, ainda, vagas para as categorias de Associado e ou Catedrático

a candidatos internos e ou externos cuja seriação obedece ao seguinte processo decisório:

— Identificação de necessidade de recrutamento para uma Banda Funcional de Associado, ou de Catedrático;

— Divulgação da necessidade de recrutamento para uma Banda Funcional de Auxiliar, ou de Catedrático, e respetivos requisitos de entrada;

— Receção de candidaturas internas e externas;

— Triagem de candidaturas mediante avaliação do cumprimento dos requisitos;

— Constituição de um júri composto pelos seguintes membros: o Reitor o Diretor da unidade orgânica respetiva, um representante da entidade instituidora, um representante externo do mundo académico com uma categoria igual ou superior a aquela que é objeto de decisão e um profissional do mercado abrangido pela mesma área científica.

— Anúncio dos resultados da seriação.

#### Artigo 10.º

##### **Situações omissas**

Situações omissas, serão analisadas e despachadas pela Entidade Instituidora, ouvido o Reitor.

Este estatuto entre em vigor no dia da sua ratificação pelos Conselhos Científico e Pedagógico.

208245406

#### **Despacho n.º 14505/2014**

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar, ao abrigo do n.º 3, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10/03, o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional aos Ciclos de Estudo da Universidade Europeia.

18 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª, *Nelson Santos de Brito*.

#### **Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional aos Ciclos de Estudos da Universidade Europeia**

Nos termos dos n.ºs 1 e 3, do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, os estabelecimentos de ensino superior, através dos seus órgãos legal e estatutariamente competentes devem aprovar e fazer publicar na 2.ª série do *Diário da República* um regulamento que estabeleça as condições concretas de ingresso e os termos em que devem ser apresentadas as respetivas candidaturas à matrícula e inscrição dos estudantes internacionais.

Assim, em conformidade com os estatutos da Universidade Europeia, alínea s) do Artigo 13.º da Portaria n.º 209/2013, de 26 de junho, o Reitor da Universidade Europeia aprovou o referido regulamento que, em conformidade com o legalmente estabelecido, é objeto de publicação.

## CAPÍTULO I

### **Objeto e conceitos**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência dos ciclos de estudos da Universidade Europeia, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

#### Artigo 2.º

##### **Estudante Internacional**

1 — Nos termos do definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;